



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 COMISSÕES DE  
HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA PROCESSOS SELETIVOS E  
CONCURSOS DO IFSUL**

Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSuL.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a regulamentação do processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFSul, caso aprovados, deverão estar presentes antes da matrícula, em data definida por cada câmpus, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.



## **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**

§1º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput*.

§2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.

§3º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que estejam vinculados.

§4º Os candidatos com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar. Aos candidatos com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

§ 5º Em caso de o candidato não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação será montada outra banca somente mediante atestado (comprovação).

### **DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

Art. 3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (câmpus e reitoria) por 10 membros, incluindo entre eles, Presidente e Secretário, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes. A comissão poderá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).



## INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

§1º A comissão da reitoria atuará nos concursos públicos e na fase recursal nos processos seletivos dos câmpus.

§2º As comissões dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.

§3º A comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§4º Os membros da comissão deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

Art. 4º Nos câmpus e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração será por edital. Não havendo candidatos no edital, ocorrerá a indicação da Reitoria em conjunto com os câmpus, articulados com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

Art. 5º Na reitoria, a indicação dos membros integrantes da Comissão Central de heteroidentificação complementar à autodeclaração para concurso público será de responsabilidade do Departamento de Seleção (DES), articulado com o Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Reitoria.

Art. 6º O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul e, dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho.



**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos processos seletivos e concursos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 16 de outubro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa IFSul nº 01/2019, aprovada pela Resolução CONSUP nº 55/2019, que regulamenta as Comissões de Heteroidentificação para o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 2º da Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada em processo de heteroidentificação, concorrerá à vaga de ampla concorrência, em igualdade de condições, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º O candidato que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.” (NR)

Art. 3º O parágrafo 1º do art. 3º da Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul da Reitoria, atuará junto ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI), nos processos de heteroidentificação dos concursos públicos e na fase recursal dos processos seletivos dos câmpus.” (NR)

Art. 4º O parágrafo 2º do art. 3º da Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As Comissões locais dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase

recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º Todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos farão jus a um pagamento, conforme o Decreto 11.069/2022 que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa IFSul nº 01/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

#### “DOS RECURSOS

Art. 6º-A O edital prevê a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. A comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, responsável pelos recursos oriundos dos câmpus, será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação local, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão no § 3º do art. 3º.

Art. 6º-B Para tomada de decisão, esta comissão deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida pela comissão local e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Esta comissão irá expedir parecer para o candidato e para a Comissão Local.

§ 2º Não caberá recurso das decisões desta comissão.

§ 3º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será enviado pela comissão local, conforme programação do processo seletivo dos Câmpus, para o Departamento de Seleção (DES) e publicado em sítio eletrônico, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.” (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 15/12/2022 14:34:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 198446

**Código de Autenticação:** 35e994787d

